

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Administração

Lei Municipal 1285 / 2013

09/07/2013.

"DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 458/99, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C.M.E. - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROZIMAR BOLZAN, Prefeito Municipal de Silveira Martins, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 66, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME -, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, com função consultiva, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora em assuntos relativos ao sistema de ensino no Município.

Parágrafo Único. O C.M.E. é vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. O Conselho criado por esta Lei é constituído por 09 (nove) membros, representando os segmentos da comunidade abaixo alinhados:

I. 03 (três) representantes do Poder Executivo, a saber:

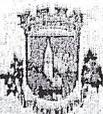
- a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II. **03 (três) representantes da Comunidade Escolar, a saber:**

- a. 01 (um) representante do Magistério Público Municipal;
- b. 01 (um) representante do Magistério Público Estadual;
- c. c) 01 (um) representante docente da Unidade Descentralizada de Educação Superior da UFSM - UDESSM.

II. **03 (três) representantes da Sociedade Civil, a saber:**

- a. 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais – SINDISIL.
- b. 01 (um) representante da Associação Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais ou Estaduais do Município;
- c. 01 (um) representante da EMATER.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Educação escolhidos, preferencialmente, entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, possibilitada uma recondução por igual período.

Art. 5º. O CME terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhida dentre os membros que o compõem.

Art. 6º. A função de conselheiro do C.M.E. será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único: Os membros do C.M.E. que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com a matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus ao adiantamento e ressarcimento de despesas como transporte, hospedagem, alimentação, não podendo ultrapassar o valor da diária normal dos servidores.

Art. 7º. Os membros do C.M.E. deverão residir no Município.

Art. 8º. O C.M.E. será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo Único: O C.M.E. realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 9. Ao C.M.E. compete:

I – O acompanhamento do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no Município;

II - a participação na discussão do plano de educação para o âmbito do Município;

III - o acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV - a participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

V - o pronunciamento quanto a criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no Município;

VI - a manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Administração

VII - a avaliação da realidade educacional do Município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

VIII - a proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

IX - a fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

X - a aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XI - a emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XII - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XIII - acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

XIV - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

XV - outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. O C.M.E. contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Silveira Martins, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.


ROZIMAR BOLZAN,
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.


JULIO CEZAR BIANCHI,
Sec. De Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

+++++

Lei Municipal 458 / 99

* CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - C.M.E. - E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS *

JAIRO NICOLOSO, Prefeito Municipal de Silveira
Martins, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no
Artigo 66, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO - C.M.E. - , como órgão de assessoramento do Prefeito
Municipal, com função consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa em
assuntos relativos ao sistema de ensino no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: o C.M.E. é vinculado ao
Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Conselho criado por esta Lei é
constituído por 09 (nove) membros, representando os segmentos da
comunidade abaixo alinhados:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 03 (três) representantes da Comunidade Escolar, a saber:

- a) 01 (um) representante do Magistério Público Estadual;



- b) 01 (um) representante do Magistério Público Municipal;
- c) 01 (um) representante das Direções das Escolas Públicas.

III - 03 (três) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) 01 (um) representante da Associação de Moradores da Vila Brasília;
- b) 01 (um) representante do Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais ou Estaduais do Município;
- c) 01 (um) representante da EMATER.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade, indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, possibilitada a recondução por mais 04 (quatro) anos.

Art. 5º - Bienalmente cessará o mandato 1/3 (um terço) dos Membros do C.M.E., sendo permitida a recondução.

Art. 6º - Ao ser constituído o C.M.E., 1/3 (um terço) de seus membros terá um mandato de 02 (dois) anos, e, 2/3 (dois terços) o mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 7º - A função de conselheiro do C.M.E. será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do C.M.E. que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com a matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre o pagamento de diárias.



Art. 8º - Os membros do C.M.E. deverão residir no Município.

Art. 9º - O C.M.E. será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO: O C.M.E. realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno. *

Art. 10º - Ao C.M.E. compete:

- I - A coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no Município;
- II - a participação na discussão do plano de educação para o âmbito do Município;
- III - o acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;
- IV - a elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino; *não é normativo*
- V - a participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação; (?)
- VI - o acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- VII - a deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo Município; *não é deliberativo*
- VIII - a autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil mantidas pela iniciativa privada; ?
- IX - o pronunciamento quanto a criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no Município;
- X - a manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XI - a avaliação da realidade educacional do Município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII - a proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XIII - a fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XIV - a aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV - a emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XVI - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

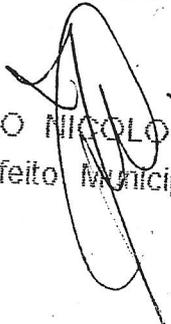
XVII - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

XVIII - outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º - O C.M.E. contará com infra-estrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Silveira Martins,
aos dezessete dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e nove.


JAIRO NICOLOSO
Prefeito Municipal.